

PORTARIA MI/717

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Juiz de Direito em exercício na Vara abaixo mencionada para, no mês de **JUNHO DE 2024**, conhecer dos pedidos de **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE**, tendo em vista o **feriado municipal**:

13 (quinta-feira)	Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Duque de Caxias 2ª Vara de Miracema Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Nova Iguaçu/Mesquita 1ª Vara de Santo Antônio de Pádua 2ª Vara de Saquarema I Juizado Especial Cível de Teresópolis 6ª Vara Cível de Volta Redonda
17 (segunda-feira)	1ª Vara de São João da Barra
24 (segunda-feira)	2ª Vara Criminal de Itaboraí 2ª Vara Cível de Macaé 3ª Vara de Família de Niterói 2ª Vara de São João da Barra 2ª Vara Criminal de São João de Meriti

Atos e Despachos das Comissões

id: 8217478

COJES nº 02/2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Maria Helena Pinto Machado, no uso de suas atribuições legais;

AVISA aos Excelentíssimos Juízes de Direito integrantes do Sistema de Juizados Especiais sobre a decisão conjunta proferida pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça em 04 de maio de 2024, nos autos do Processo SEI nº 05868/2024, determinando "a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, naqueles feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS".

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**

Presidente da COJES

id: 8217735

**COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS
REGIMENTO INTERNO**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituída pelo Ato Executivo TJRJ nº 5/2023, publicado no DJERJ de 18/01/2023.

Art. 2º. A Comissão de Conflitos Fundiários tem por objetivo a promoção da paz social e a busca de soluções alternativas e consensuais e estruturais dos conflitos fundiários coletivos com efetividade, celeridade e economia do dinheiro público.

Parágrafo único. A Comissão poderá atuar em qualquer fase do conflito, inclusive antes da instauração do processo judicial.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

- I - realizar visita técnica nas áreas de conflito procedendo ao levantamento dos dados necessários, bem como elaborar o respectivo relatório;
- II - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial e com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC;
- III - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários instituídas no âmbito de outros Poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros;
- IV - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;
- V - agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e interessados, elaborando a respectiva ata;
- VI - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;
- VII - monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção;
- VIII - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;
- IX - apresentar relatórios parciais à administração do Tribunal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - dirigir e fiscalizar as atividades da Comissão, recepcionando os requerimentos a ela dirigidos e determinando o seu processamento;
- III - definir a pauta de reuniões, audiências e visitas técnicas, bem como indicar o responsável pela sua realização;
- IV - solicitar aos titulares de órgãos e entidades públicas as informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão;
- V - determinar a expedição de ofícios e outros atos, proferir despachos, receber requerimentos, fazer a interlocução com órgãos externos e efetivar os atos administrativos necessários para o cumprimento das deliberações da Comissão;
- VI - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça local apropriado para a realização das reuniões e audiências, bem como eventual suporte pessoal e técnico para a sua gravação em áudio e vídeo;
- VII - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de estagiários e servidores para o desempenho de atividades de apoio e execução;
- VIII - representar a Comissão perante os órgãos de cúpula do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, bem como diante de órgãos externos;
- IX - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça autorização para deslocamento dos membros e servidores que atuam na Comissão, bem como o pagamento das diárias legalmente previstas;
- X - na impossibilidade de seu comparecimento às reuniões, audiências e visitas técnicas, indicar membro da Comissão em substituição.

Art. 5º. Caberá ao Secretário da Comissão:

- I - a preparação da pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-a aos demais membros, juntamente com eventual documentação a ser por eles analisada;
- II - a elaboração da ata das reuniões e audiências, encaminhando-a ao Presidente para conferência e assinatura;
- III - a tramitação e a instrução dos processos e expedientes submetidos à Comissão;
- IV - elaborar os instrumentais necessários para auxiliar os representantes da Comissão;
- V - a expedição de ofícios e outros atos administrativos determinados pela Comissão.

DO PROCESSAMENTO DOS EXPEDIENTES NA COMISSÃO

Art. 6º. Nos pedidos de atuação da Comissão, caberá ao requerente indicar o seu nome e seus canais de contato, bem como de seu advogado, se tiver; os dados da área sob conflito, como a sua denominação e localização completa; a sua relação com a área ou com a ação judicial a ela referente; a existência ou não de ação judicial, bem como o número dos autos, a vara e a comarca na qual

tramita; a delimitação do pedido dirigido à Comissão, como a realização de visita técnica, a participação em audiência ou outro; e se já houve intervenção anterior da Comissão.

Art. 7º. Os pedidos de atuação formulados no âmbito de processos judiciais em trâmite no primeiro ou segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deverão necessariamente ser submetidos à Comissão por meio próprio a ser publicado no DJERJ, sendo vedado o seu processamento em outro meio físico ou eletrônico.

" Art. 8º. Os demais pedidos formulados por pessoas e órgãos externos serão autuados em sistema eletrônico tão logo recebidos, sendo processados na forma prevista neste Regimento, bem como de acordo com as orientações do Presidente da Comissão.

Art. 9º. O relatório de visita técnica conterá:

I - os dados necessários à identificação da ação judicial, como número, classe processual, fase atual, comarca, vara, nome do autor, réu e eventuais terceiros, se há a intervenção do Ministério Público e a identificação do responsável por solicitar a intervenção da Comissão;

II - as informações relativas à área objeto do conflito, como a denominação da ocupação ou acampamento, o seu endereço completo, a existência ou não de serviços essenciais como água, luz, esgoto e outros, a existência ou não de ligações clandestinas e, em caso positivo, se podem ser usufruídas com segurança, além da condição das moradias instaladas na área;

III - informações e imagens constantes no GoogleMaps, bem como fotos do dia da visita, que retratem as condições nas quais os ocupantes vivem;

IV - a identificação, quando possível, dos ocupantes da área, declinando nomes, número de pessoas, quantos deles são crianças e adolescentes, idosos, doentes, portadores de necessidades especiais, mulheres, grávidas e puérperas;

V - informações sobre assistência social e médica prestada aos ocupantes;

VI - elementos sobre a história da ocupação ou acampamento, os motivos, suas origens e eventual destino das famílias em caso de desocupação, identificando, se possível, eventuais lideranças;

VII - quando se tratar de área rural, indicar ainda: o tamanho da área destinada a cada uma das famílias e quais os critérios de divisão; o que é produzido na ocupação e qual o modo de comercialização; informações sobre eventual coletivização da ocupação, bem como sobre a forma de distribuição do trabalho e renda; sinalizar se há acesso ao SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural) e se contam com o apoio das autoridades municipais para sua obtenção; a breve descrição sobre a relação da ocupação com a comunidade urbana, notadamente sua importância para o comércio local; e indicar qual movimento social que presta apoio à ocupação;

VIII - levantar a existência de conflitos com grupos armados a disputas territoriais e fornecimento de serviços públicos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os atos praticados pela Comissão são públicos e ficarão à disposição de qualquer interessado, exceto os legalmente protegidos por sigilo.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024

Desembargador **CÉSAR FELIPE CURY**
Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 8214632

Processo SEI nº 2024-06039314

DECISÃO

(...)
Isto posto, **DEFIRO o pedido** para manutenção da requerente no Regime Especial de Teletrabalho Remoto Externo (RETE), na modalidade integral, sem o acréscimo de produtividade, nos termos do Parecer Técnico do DESAU, pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar do dia imediatamente posterior ao fim do RETE autorizado nos autos do Processo SEI n. 2023-06034599.